

LEI Nº 1805/2018

DATA: 05.06.2018

SÚMULA: Receber doação de imóvel de propriedade da APMI - Associação de Proteção a Maternidade e a Infância, assumir obrigações e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, representado pelo Senhor Agilberto Lucindo Perin Prefeito Municipal, a receber em doação os seguintes imóveis abaixo pertencentes à APMI - Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Itapejara D'Oeste, Pr, portadora do CNPJ nº 78.243.524/0001-09:

- a) Lote Urbano nº 09, da Quadra nº 40, matricula sob o nº 9.167, registrada no 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco , Pr, com área de 395,05m² (trezentos e noventa e cinco metros e cinco centímetros quadrados), com uma edificação em alvenaria, não averbada, com dimensões de 12 x 13 metros, totalizando 156,00 (cento e cinquenta e seis metros quadrados), com paredes rebocadas e pintadas, com cobertura de telha eternit 5mm, com piso em concreto polido, com forro em madeira, com portas e janelas em estrutura metálica, com grades de proteção de ferro nas janelas;
- b) e Lote Urbano nº 10, da Quadra nº 40, matricula sob o nº 5.091, registrada no 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco , Pr, com área de 590,00m² (quinhentos e noventa metros quadrados), sem benfeitorias.

Art. 2º - A presente doação tem por finalidade, disponibilizar esta área ao Município para que seja usada exclusivamente para atividades voltadas a população mais carente, podendo o Município realizar todas as ampliações e reformas necessárias para o seu melhor funcionamento.

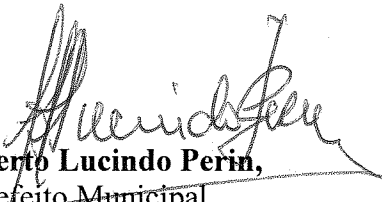
Art. 3º - A doadora APMI - Associação de Proteção a Maternidade e a Infância poderá usar livremente as instalações, por tempo indeterminado, promovendo todas as atividades necessárias para o seu funcionamento e atendimento de suas programações, que deverão ser previamente agendados junto ao setor de administração do Município.

§ 1º) O não cumprimento do estabelecido no art. 3º desta Lei, implicará na devolução do imóvel ao doador, sem qualquer direito a indenizações independentemente de qualquer notificação quer seja judicial ou extra-judicial.

§ 2º) As despesas decorrentes da transferência do imóvel, objeto desta Lei, serão suportadas pela administração Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste,
05 (cinco) dias do mês de junho de 2018.



Agilberto Lucindo Perin,
Prefeito Municipal.